

O ENSINO RELIGIOSO, A FILOSOFIA E A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

RELIGIOUS EDUCATION, THE PHILOSOPHY AND THE HISTORY OF BRAZILIAN EDUCATION

Danilo Nobre dos Santos¹

RESUMO: Pretendemos analisar o problema da disciplina Ensino Religioso em seus aspectos legais e curriculares na história da educação brasileira, mediante sua estruturação metodológica, bem como seus processos de constituição, identificação e interação de seus temas em diferentes contextos educacionais. Ao abordarmos este problema, identificamos interesses econômicos e políticos diversos e algumas vezes, desencontrados, opiniões dispersas, discussões e tendências, bem como julgamentos em relação a algumas práticas, além de certa falta de informação referente a esta temática e sua conceituação, no que se refere também à própria realidade e a necessidade dos educandos. Consideramos o aspecto legal e curricular do Ensino Religioso um assunto delicado e complexo, mas ao mesmo tempo, pertinente e de interesse para a compreensão da história da própria educação brasileira, fazendo-se necessário um aprofundamento adequado na legislação sobre ele, a fim de contribuímos para um verdadeiro esclarecimento quanto a possíveis reducionismos que podem ocorrer em torno do estudo do fenômeno religioso, do discurso sobre Deus e da experiência cultural-religiosa de um povo. Deste modo, nosso intento assenta-se na observação dos vínculos existentes entre educação e doutrina religiosa e em que medida os conteúdos legais e curriculares adotados até o presente momento, considerando todas as reformas promovidas, contribuem, reforçam ou corrigem as disparidades que eventualmente podem ainda estar ocorrendo, com as novidades da Base Nacional Comum Curricular brasileira.

PALAVRAS-CHAVE: Educação. Ensino Religioso. Currículo. História da Educação.

ABSTRACT: We intend to analyze the problem of Religious Education in its legal and curricular aspects in the history of Brazilian education through its methodological structuring, as well as its processes of constitution, identification and interaction of its themes in different educational contexts. In addressing this problem, we identify diverse and sometimes disparate economic and political interests, disperse opinions, discussions and trends, as well as judgments about some practices, as well as a lack of information regarding this topic and its conceptualization, also refers to the reality itself and the need of the learners. We consider the legal and curricular aspects of Religious Education to be a delicate and complex subject, but at the same time pertinent and of interest for the understanding of the history of Brazilian education itself, making it necessary

¹ Docente na Faculdade João Paulo II, FAJOPA, Brasil. Doutorando em Educação (Filosofia e História da Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGE – Faculdade de Filosofia e Ciências – FFC - Universidade Estadual Paulista - UNESP – Marília/SP – Faculdade de Filosofia e Letras. danilo_nobre@hotmail.com

to properly deepen the legislation on it, in order to contribute for a real clarification as to the possible reductions that may occur around the study of religious phenomena, discourse about God and the cultural-religious experience of a people. In this way, our intention is based on the observation of the links between education and religious doctrine and to what extent the legal and curricular contents adopted up to the present moment, considering all the reforms promoted, contribute, reinforce or correct the disparities that may still be with the news of the Brazilian National Curricular Common Base.

KEYWORDS: Education. Religious education. Curriculum. History of Education.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo apresentar a relação entre as apropriações que fizemos quanto ao conteúdo da disciplina *Filosofia e História da Educação (Séculos XIX e XX)* do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNESP de Marília e a temática desenvolvida em nosso projeto de pesquisa para o Doutorado em Educação: *O Ensino Religioso em seus aspectos legais e curriculares na história da educação brasileira*, como critério de avaliação da referida disciplina.

Pretendemos destacar as diversas contribuições que as discussões, as aulas expositivas e os painéis integrados propostos na referida disciplina, puderam oferecer ao desenvolvimento de nossa pesquisa, sobretudo ao que se refere à história da Educação brasileira, que consideramos ser o principal contributo para o nosso intuito.

Deste modo, apontaremos os aspectos que mais ampliaram nossos conhecimentos acerca do objeto de nossa pesquisa, favorecendo assim, o bom desempenho de nossa empreita, como certamente foi também, o próprio objetivo da disciplina, além da oportunidade de termos contato com os demais projetos de pesquisa de mestrado e doutorado dos colegas participantes do mesmo curso.

O objetivo de nosso projeto de pesquisa é explorar a questão dos fundamentos legais e curriculares do Ensino Religioso no Brasil, observando sua aplicação no país e nos Estados, mediante o risco de possíveis episódios de proselitismo, desrespeitando assim a meta principal da disciplina que é justamente aquele de abordar a diversidade cultural e religiosa brasileira, dentro da história da educação brasileira, considerando as diversas mudanças ocorridas, suas motivações, tendências, e possíveis condicionamentos.

De modo específico, pretendemos observar a evolução (ou não) da proposta de um Ensino Religioso no Brasil, desde a sua implantação, as influências do catolicismo enquanto religião oficial do Estado, considerando as normatizações que regularam a oferta da disciplina nas salas de aula durante os períodos históricos que nos precederam, com seus contextos próprios, influências, interesses e tendências sócio-políticas e religiosas de cada época.

Pretendemos também analisar de modo específico, os currículos e as leis que respaldaram estes respectivos currículos, bem como sua aplicação e os demais processos envolvidos em cada período histórico, além de sua contribuição ou não para a evolução da educação brasileira, mediante a transmissão dos valores proposta pela disciplina no decorrer de seu desenvolvimento, enquanto componente presente nas unidades escolares.

Nos propomos ainda a abordar a atual discussão acerca do problema do Ensino Religioso no Brasil proposto na Base Nacional Comum Curricular, como área de conhecimento ou como componente curricular dentro da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental.

EDUCAÇÃO BRASILEIRA E ENSINO RELIGIOSO: ASPECTOS HISTÓRICOS

Ao longo da história da educação brasileira, podemos observar o Ensino Religioso presente nas escolas públicas como disciplina obrigatória para a escola e facultativa para o estudante. A religião sempre foi considerada elemento presente nos currículos escolares brasileiros. Ocupava centralidade no processo de escolarização da população. Houve a reforma pombalina², os missionários da Companhia de Jesus (Padres e Irmãos Jesuítas) foram expulsos do país com seus trabalhos catequéticos, mas o ensino da religião oficial do Estado Português foi mantido como componente curricular obrigatório.

No período imperial³, cujo credo oficial do Estado nacional era o catolicismo, seu ensino permaneceu como elemento que integrava o ato de ensinar nas instituições de ensino do país, uma vez que a colônia assume a religião de seu colonizador. De modo que o Rei de Portugal e o Papa estabelecem um acordo a respeito da educação do povo da nova colônia. Assim, mediante um contexto de Reforma Protestante e Contrarreforma Católica, o catolicismo passa a ser ensinado como processo de catequização, com a expectativa de se conquistar e assegurar novos adeptos para a Igreja Católica Apostólica Romana.

De modo que, ao se fazer uma retrospectiva histórica, compreende-se que o Ensino Religioso foi utilizado como garantidor de uma formação doutrinal católica. E era assim que acontecia a formação religiosa do povo brasileiro. A disciplina era compreendida e utilizada como um instrumento de evangelização

² Em 1759, Sebastião José de Carvalho e Melo, o Marquês de Pombal (Primeiro-Ministro de Portugal de 1750 a 1777), expulsa os Missionários Jesuítas do Brasil com o objetivo de centralizar o poder que estes detinham mediante seus processos educacionais e catequéticos. Representou a implantação de um novo modelo educacional para o país e uma tentativa de modernização da sociedade com vistas ao desenvolvimento da economia portuguesa para manutenção e fortalecimento de seu sistema absolutista.

³ A Constituição Imperial de 25 de março de 1824 trazia já no início a proclamação de que Pedro I era Imperador do Brasil “por graça de Deus e unânime aclamação dos povos”. E em seu artigo 5º afirmava que a religião católica era a religião oficial do Império. (CAMPANHOLE & CAMPANHOLE, 1976).

e não como um componente curricular a promover e respeitar a diversidade cultural e religiosa.

No Brasil, nos períodos colonial (1500-1822) e imperial (1822-1889), a legislação referente ao ensino era influenciada pela religião e isto se devia ao zelo do Imperador pelo regime do Padroado⁴. Segundo Figueiredo (1995, p. 9-10), no período de 1800 a 1900,

O Ensino Religioso é atrelado ao sistema de protecionismo da metrópole, concretizado a partir do juramento do Imperador, em manter oficialmente a Religião Católica, na forma do artigo 103 da Constituição Política do Império do Brasil, outorgada em 1824. A situação anterior evoluiu no processo de dependência e de subordinação da religião ao próprio Estado. A 'doutrina cristã é uma das partes principais que entra na obrigação dos professores de primeiras letras'. Nas escolas são usados os manuais de catecismo da doutrina cristã, difundidos em diferentes pontos do país, nos padrões do Concílio de Trento.

Com a Proclamação da República em 1889, foi estabelecida a separação entre a Igreja e o Estado brasileiro, atendendo aos anseios de vários partidos e movimentos, tais como a Maçonaria, o Positivismo, tanto o Partido Liberal como o Republicano, além, evidente, dos grupos protestantes. Deste modo, pelo menos em tese, o Estado se tornou laico e há alguma perspectiva para o reconhecimento da diversidade religiosa e a liberdade de culto. "O Decreto de separação da Igreja e do Estado é de 07.01.1890 sob o número 119-A" (CURY, 1991, p. 71).

Essas tendências secularizantes, cuja meta era a própria laicidade, são colocadas em prática com a assinatura do Decreto⁵, que, enfim, separava a Igreja do Estado brasileiro. Então, o Ensino Religioso, a partir desse momento da história do Brasil, deveria ser "leigo e não mais tutelado por nenhuma tradição religiosa" (JUNQUEIRA, 2002, p. 10).

Mesmo durante a implantação da República, com suas ideias novas de escola pública e laica, mediante diversas discussões referentes à manutenção do estudo da religião, a modalidade não foi abolida e continuou fazendo parte do cotidiano dos currículos escolares e das normatizações legais. Ou seja, a mudança ocorrida foi mais teórica do que prática.

A Igreja Católica, por sua vez, questionou a implementação do Estado laico, mas a Constituição de 1891 "legitimou a separação entre as referidas instâncias vedando a subvenção, a manutenção e a restrição ao exercício de cultos e de crenças e, no âmbito da educação, ela se tornou laica na rede pública de ensi-

⁴ O Padroado era uma instituição pela qual a Igreja e as monarquias luso-hispânicas estabeleciam e mantinham entre si acordos e alianças, mediante troca de privilégios, favores e poder. O reconhecimento da religião católica como religião oficial pela monarquia era parte destes tratados. Até a nomeação de bispos dependia da autoridade imperial, e os clérigos, eram, de fato, funcionários do império. Os funcionários públicos não clérigos, por sua vez, tinham o dever de fazer seu juramento de fé, para assumir seus respectivos cargos, inclusive os professores.

⁵ Decreto este que não é inteiramente interdutivo e até permite em seu artigo 6º, espaço de negociação da Igreja com os Estados.

no.” (CAETANO, 2010, p. 3). Na Constituição de 1891, o ensino público aparecerá pela primeira vez na esteira das constituições do Brasil, como ensino laico.

É claro que houve discussão a propósito de laicidade. (CURY, 1991, p. 303-384). No caso, havia questões em torno da subvenção, dos cemitérios e do casamento. A subvenção foi vedada, os cemitérios secularizados e o casamento aceito como oficial apenas na sua forma civil. E foi aceita a plena liberdade de culto e consciência.

Já em relação ao ensino, o § 6º do artigo 72 diz: “*Será leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos*”. Para se chegar a essa formulação, o caminho político-normativo foi bastante sinuoso. (CURY, 1991, p. 372-382)

Na chamada República nova (1930), há uma reaproximação entre Igreja e Estado. A Revolução de Trinta, marca o retorno da Igreja Católica ao cenário político brasileiro. Mediante a instabilidade do Governo Provisório, a Igreja se apresenta agora como instrumento de manutenção da ordem. Desta maneira, na Constituição de 1934, o ensino da religião tida ainda como oficial, ganha novo fôlego, apesar das diversas discussões a este respeito e a laicidade do Estado continuarem movimentando o discurso de muitas lideranças nacionais.

Entretanto, já na primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, a Lei 4.024/61, em seu artigo 97, encontraremos o dispositivo com determinação para que o Ensino Religioso seja oferecido nos horários normais das escolas, ou seja, é validado o ensino da religião dentro dos currículos comuns escolares, embora com matrícula facultativa e sem qualquer ônus para o Estado.

Durante o período da ditadura militar, iniciada em 1964, mais precisamente em 1971, é elaborada uma nova Lei de Diretrizes e Bases (LDB) para o 1º e 2º graus, a Lei nº 5.692/71 de 11 de agosto de 1971, conhecida como Lei da Profissionalização do Ensino, que confere ao Ensino Religioso uma visão muito mais antropológica do que teológica, como era em sua origem, sendo mantido com caráter obrigatório, mas com matrícula facultativa (Cf. art. 7º § único). Só que agora extensiva ao que passa a ser chamado ensino de 2º grau. (SAVIANI, 1987).

Equipes de estudo são criadas, bem como toda uma sistemática para orientar as diferentes séries, com suas respectivas abordagens. No entanto, fato é que continua sendo aula de religião. Em alguns Estados, ela ganha um caráter ecumênico ou interconfessional. E assim o Ensino Religioso retorna ao sistema educacional brasileiro, (por Decreto de um Governo provisório), de onde havia sido retirado em 1889.

A Lei nº 5.692/71 e a Lei 7.044/82 que se lhe sucedeu, reconhecem o exercício do magistério do ensino religioso da mesma forma como atribui à autoridade eclesiástica respectiva a competência para nomear, registrar, acompanhar e treinar os professores de ensino religioso.

Isso se confirma com o Parecer CFE nº 853/71 (BRASIL, DOCUMENTA, 1971) que inclui a *Educação Religiosa em Outras Atividades*. (CURY, 1993, p. 30).

E assim, o professor de Ensino Religioso passa a ser pago pelo Estado, além de ter garantido seu enquadramento na carreira docente oficial. Isso ocorreu na maioria dos Estados da Federação, mediante a estruturação das Secretarias Estaduais de Educação para estas finalidades. Em alguns lugares são celebrados convênios, em outros, foram criadas comissões, núcleos, setores, departamentos, etc.

Com a redemocratização do Brasil, em 1985, é promulgada uma nova Constituição Federal, em 1988 e a questão do Ensino Religioso retorna, durante os debates da Constituinte de 1987-88 e nas consequentes Constituições estaduais. Sobre a referida disciplina, Pinheiro (1991), em sua pesquisa sobre a Constituinte, destaca: “Sobre o Ensino Religioso, manteve-se do início até o final o dispositivo de que o ensino religioso constituirá disciplina de matrícula facultativa no ensino fundamental público, conforme reivindicação do setor particular.” (p. 286).

A votação do capítulo sobre a educação, no 1º turno, realizou-se no dia 19 de maio de 1988, numa sessão presidida pelo Presidente da Constituinte, Deputado Ulisses Guimarães, assistida pela presença maciça que tomou conta das galerias.

Apesar do destaque do Deputado Fausto Rocha visando aprovar o ensino religioso como disciplina facultativa e de matrícula igualmente facultativa, os termos de disciplina obrigatória e de matrícula facultativa foram mantidos por 285 votos, contra 76 votos e 16 abstenções.

A votação conjunta do capítulo confirmou a íntegra do acordo [...] que obteve 443 votos favoráveis, 2 contrários e 3 abstenções. Essa aprovação foi confirmada no dia 30 de agosto, durante as votações do 2º turno. No que se refere ao ensino religioso, a redação final na Constituição de 1988 (BRASIL, 1989) ficou assim:

“Art. 210. § único: O ensino religioso, de matrícula facultativa, constituirá disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental”. (CURY, 1993, p. 32).

Uma nova LDB, aprovada em 1996, no ano seguinte, estabelecerá o Ensino Religioso como parte integrante da formação básica do cidadão brasileiro. Como disciplina do Ensino Fundamental, a lei garante o respeito à enorme diversidade cultural e religiosa do país, deixando vedada qualquer forma de proselitismo.

A carência que se nos parece evidente neste processo histórico, diz respeito aos fundamentos epistemológicos e pedagógicos do ponto de vista curricular, antropológicos e sociológicos, enquanto área de conhecimento, exigindo assim, maior clareza quanto ao tratamento oferecido ao Ensino Religioso nas legislações nacionais, mas sobretudo nas estaduais.

Assim, desde o tempo passado, até os dias atuais, o Ensino Religioso, muitas vezes, reduzido a uma atividade confessional ou dependente de uma “teologia”, necessita de uma abordagem séria e respeitosa, que privilegie a experiência do sujeito, bem como as próprias expressões religiosas, que, por sua vez, são diversas e plurais, além das tradições religiosas e seus inevitáveis traços socioculturais.

Trata-se de uma tarefa interdisciplinar, que se serve da História, da Antropologia, das Ciências da Religião, da Sociologia, da Fenomenologia, da Psicologia da Religião, sempre sob o prisma da Educação, mediante um necessário respaldo legal de seus currículos.

Desta maneira, nos propomos analisar, de forma objetiva, as balizas que foram, no decorrer da história da educação, aplicadas no âmbito do chamado Ensino Religioso, enquanto disciplina nos currículos educacionais brasileiros. De modo que, ficarão evidentes quais as bases teóricas, legais e metodológicas compõem a história do referido componente pedagógico, buscando assim, averiguar os momentos em que o enfoque se rendeu a uma abordagem meramente catequética, doutrinária, proselitista, tendenciosa e/ou dependente nos campos teológicos.

Será de fundamental importância, analisar cautelosamente quais as tradições religiosas compõem o universo religioso brasileiro para, assim, compreendermos também as mudanças de abordagem que ocorreram durante o tempo em que a disciplina passou a ser proposta nas instituições educacionais deste país, levando em conta as distintas teologias existentes, as próprias culturas e tradições religiosas presentes neste chão, bem como os textos sagrados, os ritos e liturgias empregados, além das tradições orais.

CURRÍCULO E ENSINO RELIGIOSO

Os problemas epistemológicos decorrentes do fenômeno educacional mencionado implicam na própria legislação que chancela os conteúdos oferecidos até o momento, interessando-nos, assim, buscar compreender qual foi o caminho trilhado para se chegar a determinados currículos, suas influências, possíveis dependências além das finalidades com as quais o processo foi sendo implementado.

Por esta razão, considerando a necessidade natural que a sociedade sempre teve de estabelecer princípios para a sua própria organização, afim de bem orientar os seus cidadãos acerca de seus direitos e deveres, além de determinadas outras normas e balizas necessárias para o bom funcionamento do coletivo, que-remos analisar também as legislações que basearam o Ensino Religioso brasileiro.

Para tanto, buscaremos compreender a legislação que orientou os currículos do Ensino Religioso nos Estados brasileiros mediante uma retrospectiva histórica passando pelas Constituições e Leis da Educação ao longo do período republicano (a partir de 1890) e os documentos que regulamentaram e normatizaram este componente curricular nos Estados a partir do artigo 33 da LDBEN 9.394/96, alterado pela Lei 9.475/97.

Assim o artigo 33 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional em relação a proponente curricular, Ensino Religioso, assevera:

Art. 33. O ensino religioso, de matrícula facultativa, é parte integrante da formação básica do cidadão e constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de ensino fundamental, assegurado o respeito à diversidade cultural religiosa do Brasil, vedadas quaisquer formas de proselitismo. (Redação dada pela Lei nº 9.475, de 22.7.1997)

§ 1º Os sistemas de ensino regulamentarão os procedimentos para a definição dos conteúdos do ensino religioso e estabelecerão as normas para a habilitação e admissão dos professores.

§ 2º Os sistemas de ensino ouvirão entidade civil, constituída pelas diferentes denominações religiosas, para a definição dos conteúdos do ensino religioso. (BRASIL, 1997).

Já o artigo 34, versa sobre a jornada escolar, período das aulas, mas sempre à critério dos sistemas de ensino.

Art. 34. A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola.

§ 1º São ressalvados os casos do ensino noturno e das formas alternativas de organização autorizadas nesta Lei.

§ 2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino. (BRASIL, 1997).

Com a referida Lei 9.475/97, uma nova redação é oferecida ao artigo 33 da Lei 9.394/96, ficando estabelecido, portanto, que o Ensino Religioso, de matrícula facultativa, constitui-se como disciplina escolar e há um destaque para o necessário respeito para com a diversidade religiosa e cultural do Brasil, além do também necessário e imperioso, não proselitismo, visto, porém, como uma afronta a qualquer processo educacional, uma vez que fere o princípio da imparcialidade, laicidade e a própria liberdade de escolha dos sujeitos envolvidos no processo.

A legislação acerca do Ensino Religioso afirma que ele se propõe a ser um componente curricular, com a proposta de uma discussão sobre “a diversidade e a complexidade do ser humano como pessoa aberta às diversas perspectivas do sagrado presentes nos tempos e espaços histórico-culturais” (OLIVEIRA et al., 2007, p. 34).

A coordenação do Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso (FONAPER), gestão 2008-2010, na apresentação à 9ª edição dos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso (PCNER), destaca:

O Conselho Nacional de Educação (CNE), ao instituir as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CEB/CNE nº 02/98), contemplou as aspirações e as necessidades da atual sociedade brasileira no que diz respeito à disciplina de Ensino Religioso, conferindo-lhe status de área do conhecimento, entre as dez que compõem a base nacional comum, garantindo a igualdade de acesso aos conhecimentos religiosos, substrato cultural presente em todos os povos da humanidade (FONAPER, 2009, p. 7-8).

Como vemos, o Ensino Religioso é apresentado como uma área de conhecimento e não como um espaço de doutrinação de uma ou mais denominações religiosas. Assim, fica evidente a garantia da liberdade religiosa e vedação quanto a qualquer prática proselitista. Fazendo-nos entender assim, que a educação religiosa, enquanto transmissão de valores e práticas é uma tarefa da família do sujeito e da comunidade religiosa que possam integrar e não da instituição de ensino.

Por fim, nossa análise pretende chegar até a recém promulgada Base Nacional Comum Curricular e as mudanças que ela propõe para o Ensino Religioso, bem como seu impacto na realidade educacional brasileira atual, como perspectivas de se trabalhar a diversidade, sobretudo, religiosa, enquanto espaço de diálogo, debate e construção coletiva de aprendizagem.

O Ensino Religioso, para a sua construção estrutural e explicitação, necessitou vincular-se a uma ciência de referência. No campo do ensino, dialogou com os elementos pedagógicos permitindo uma estrutura em que a linguagem e o fenômeno estejam explícitos e, desta forma, o componente permita enfrentar situações, construir argumentações e elaborar propostas (Documentos do MEC/ ENEM/ PAS). De tal forma que contribua para a leitura e interpretação da realidade, estabelecendo a possibilidade de participação do cidadão na sociedade de forma autônoma. (JUNQUEIRA, 2015, p.18).

Ou seja, procuraremos observar se as práticas pedagógicas adotadas voltam-se para uma autêntica educação não-confessional, capaz de trabalhar os problemas religiosos de maneira ampla, diversa e respeitosa, considerando em todo momento a imensa diversidade cultural e religiosa existente em nosso país, além de ser verdadeiramente uma disciplina com proposta de uma formação integral, voltada para o indivíduo e seu consequente desenvolvimento humano. Ao considerarmos que a formação cultural do Brasil teve várias passagens e influências de outras culturas compreendeu-se a necessidade de demandar “[...] práticas escolares diferenciadas, capazes de contemplar suas necessidades e diferentes modos de inserção social.” (BRASIL, 2016, p. 322).

Assim, vemos que o Ensino Religioso está presente nos currículos educacionais do Brasil há certo tempo e sempre com discussões a seu respeito, sobretudo no que se refere aos problemas epistemológicos inerentes a ele, devido à necessidade de um maior esclarecimento para uma consequente aplicação a contento, respeitando tradições religiosas e culturais presentes em nosso país.

Deste modo, identificamos a necessidade de se estudar os pressupostos legais e curriculares da referida disciplina, sob a ótica da Educação, afim de observarmos em que medida o Ensino Religioso praticado no Brasil cumpre aquilo a que se propõe ou deixa a desejar, sucumbindo a uma influência de determinadas “teologias”, com o objetivo de doutrinar, catequizar, por meio de certo proselitismo.

Consideramos ser este um tema complexo e atual para as discussões acerca da Educação brasileira, levando em conta a mudança ocorrida recentemente na Base Nacional Comum Curricular, depois de tanta discussão e polêmicas, na qual o Ensino Religioso, conforme orienta a Lei de Diretrizes e Bases, continua sendo disciplina obrigatória nas Escolas Públicas, porém, permanecendo facultativo ao aluno, cursá-la ou não, ou seja, a matrícula poderá ser optativa aos alunos do ensino fundamental. Entre as competências para esse ensino estão a convivência com a diversidade de identidades, crenças, pensamentos, convicções, modos de ser e viver.

No dia 27 de setembro de 2017, o STF (Superior Tribunal Federal) decidiu que o Ensino Religioso em escolas públicas pode ter caráter confessional, ou seja, as aulas podem ter como guia os ensinamentos de uma religião específica, levantando assim, mais uma vez, um grande debate sobre a legitimidade da decisão estabelecida, bem como sua aplicação, forma e prazo de implementação nas unidades escolares.

Com placar apertado, quase que empatado (seis votos a cinco), os Ministros do STF decidiram de maneira a não considerar a laicidade do Estado Brasileiro de Direito, julgando uma ação de inconstitucionalidade movida pela Procuradoria-Geral da República, que defendia que as aulas da referida disciplina deveriam oferecer uma visão geral sobre as diferentes tradições religiosas, modificando inclusive, a lei que até então estava em vigor e assim orientava os currículos brasileiros.

O Conselho Nacional de Educação ainda deverá decidir se o Ensino Religioso terá tratamento como área do conhecimento ou como componente curricular da área de Ciências Humanas, no Ensino Fundamental. De modo que a discussão continua e isto nos interessa frontalmente, pois está exatamente dentro do que temos estudado e assim poderemos analisar os desdobramentos e deliberações da referida discussão.

Além das questões supra apresentadas, identificamos também um número consideravelmente pequeno de estudos sobre o assunto, o que nos interpela ainda mais a nos propormos para oferecer também a nossa contribuição para a evolução do debate e da reflexão acerca dos temas em questão.

A fundamentação teórica de nosso trabalho se dará na pesquisa dos documentos legislativos nacionais e estaduais, como fontes primárias, para averiguar o processo pelo qual passou o Ensino Religioso e a sua aplicação. Abordaremos também os currículos nacionais e estaduais para verificar quais foram os conteúdos e temas propostos a serem trabalhados em sala de aula, se abarcam a pluralidade sociocultural e religiosa brasileira, com sua riqueza de crenças, ritos, devoções e experiências.

Analisaremos ainda, criticamente, a Base Nacional Comum Curricular, esta bem mais recente, afim de observarmos qual a orientação atual do Ministério da Educação e Cultura para a disciplina do Ensino Religioso em todo o Brasil, considerando as polêmicas e debates, discussões e interesses políticos e religiosos que marcaram e ainda marcam a referida publicação.

As obras dos comentadores destas legislações e do próprio tema, de modo geral, enquanto área de conhecimento educacional, nos servirão como fontes secundárias afim de embasarmos nossas considerações acerca do problema em questão, sobretudo no que diz respeito, precisamente aos aspectos legais e curriculares da disciplina que nos propomos investigar.

A rica bibliografia proposta pela disciplina *Filosofia e História da Educação* nos proporcionou contato com temas e autores que muito contribuem para nossa reflexão. E assim, influenciam positivamente a nossa pesquisa, uma vez que, de modo, transversal, dialoga com a temática por nós escolhida e dá suporte epistemológico para a nossa averiguação.

Desde a discussão acerca do que seria o pós-moderno, a questão do mundo do trabalho, o lugar social de cada indivíduo, a luta de classes, a busca por uma identidade de grupos minoritários e suas conseqüentes lutas, além do avanço científico, mediante as diversas especializações do conhecimento e suas subdivisões, com seus respectivos referenciais teóricos e a questão da interdisciplinaridade e da formação omnilateral e a preocupação com uma visão de mundo mais próxima possível da realidade.

Na história da humanidade os processos educativos não escolares e escolares sempre buscaram cumprir o objetivo de integrar os indivíduos entre si e ao contexto social em que estiveram inseridos. Uma integração social adequada supõe formação para a participação nos processos de trabalho e de vivência cultural, com vistas a assegurar o provimento dos bens materiais e culturais necessários para a harmônica relação da vida humana em sociedade e a transformação dos recursos naturais de modo a preservar suas fontes e a própria espécie humana. Contudo, nem sempre o objetivo de integração social dos indivíduos foi adequadamente alcançado no decorrer da história, pois em muitas situações houve carência no suprimento de necessidades elementares tais como as de alimento e moradia. (CASTRO; SILVA, J. R. M.; SILVA, V. P., 2015).

Assim, vemos as implicações de concepções filosóficas e históricas de trabalho e de educação escolar no processo da formação humana. Na perspectiva filosófica temos a persistência da centralidade na produção material em detrimento da produção não material e da formação *omnilateral*, bem como, o papel da escola na preparação para o trabalho e possibilidades de sua contribuição para uma sociedade emancipada, além de perspectivas decorrentes da formação *omnilateral*: educação intelectual, corporal e tecnológica integradas.

Já do ponto de visto histórico, destacamos aspectos da educação brasileira no século XIX e as ações dirigidas à organização de um sistema de instrução

primária, além de aspectos do processo de institucionalização do modelo escolar paulista no final do século XIX até os anos de 1930, bem como as ideias político-pedagógicas e a organização da estrutura educacional no Brasil, entre 1931 e 1946, inclusive a trajetória de lutas e de elaboração das leis que se constituíam em bases da educação brasileira após 1946.

As diversas considerações oferecidas na referida disciplina, auxiliaram, sobremaneira, a nossa formação acerca destes temas e períodos históricos da educação brasileira, contribuindo assim, para o nosso objeto de pesquisa, posto que certamente a questão do Ensino Religioso, passou por todos estes aspectos e por eles acabou sendo também, influenciada.

De modo especial, destacamos a questão apresentada pelos dois professores da disciplina no que se refere à exclusiva objetivação de uma formação para o trabalho, carecendo assim de atenção também para outras dimensões do ser humano formado. Deste modo, a proposta de uma formação integral, chama a nossa atenção, pois direciona o foco para além das atribuições exigidas para o trabalho a ser desempenhado pelos sujeitos envolvidos na relação ensino-aprendizagem. Ou seja, de modo holístico, olhar para a necessária formação nos campos da ética, da estética, da cidadania e etc, para uma autêntica integração social.

As obras de Karl Marx e Herbert Marcuse apresentadas, nos propiciaram fazer contato com os conceitos de alienação, mais valia, valorização do trabalho, mercantilização, etc. A mercadoria, o capital, estando acima do homem, o iguala à condição de mercadoria, também. Aumenta a valorização do mundo das coisas e conseqüentemente, a desvalorização do mundo dos homens. “O trabalho não produz apenas mercadorias; produz-se também a si mesmo e ao trabalhador como uma mercadoria, e justamente na mesma proporção com que produz bens.” (MARX, 1993, p.159).

A necessária consciência da servidão a que se encontram os operários trabalhadores é o que favorecerá e ocasionará a sua libertação, além da substituição de necessidades impostas pela ideologia do capital por autênticas e reais necessidades dos indivíduos. “Toda libertação depende da consciência de servidão e o surgimento dessa consciência é sempre impedido pela predominância de necessidades e satisfações que se tornaram, em grande proporção, do próprio indivíduo.” (MARCUSE, 1979, p. 28).

Todos os homens deveriam ter acesso à riqueza material e espiritual oriundo do mundo do trabalho. O grande problema é quando esta riqueza fica restrita a um determinado grupo (classe) e o grupo que realiza o trabalho e produz, literalmente a riqueza, não tem acesso a ela. Ou seja, não há autonomia, mas alienação para os sujeitos que acreditam ter uma liberdade, mas na realidade, é ilusória.

Ricardo Antunes, com suas obras *Os sentidos do trabalho* e *O privilégio da servidão*, nos ajudaram a compreender que a classe que vive do trabalho, que

vende sua força de trabalho em troca de salário, encontra condições extremamente precarizadas de trabalho, marcada por uma divisão sexual desigual do trabalho e, sobretudo, da renda. Isso obriga a uma nova organização de trabalho (informal), que passa também pela luta feminista emancipatória, além da inclusão criminosa de crianças no mercado de trabalho em diversas partes do mundo e o surgimento de movimentos religiosos que se valem do desemprego. Há uma desconstrução do trabalho no Brasil, neste século. O aparato produtivo não responde às necessidades dos trabalhadores.

Depois, destacamos a reflexão à partir da contribuição de István Mészáros, com sua obra: *A educação para além do capital*, pois de certa maneira, identificamos fatores interessantes ali apontados para a nossa temática. O objetivo central desta obra é o debate sobre a superação da lógica do capital e a apresentação de um modelo de educação que vai além desta lógica meramente mercantil. Ele começa afirmando que “as mudanças não podem ser apenas *formais*; elas devem ser *essenciais*.” (MÉSZAROS, 2005, p. 35). Propõe, assim, uma alternativa para a “educação institucionalizada”, enquanto modelo irresistível e incontestável forjado pelo capital.

Portanto, seja em relação à “manutenção”, seja em relação à “mudança” de uma dada concepção do mundo, a questão fundamental é a necessidade de modificar, de uma forma *duradoura*, o modo de *internalização* historicamente prevalecente. Romper a lógica do capital no âmbito da educação é absolutamente inconcebível sem isso. E, mais importante, essa relação pode e deve ser expressa também de uma forma *concreta*. Pois através de uma mudança radical no modo de internalização agora opressivo, que sustenta a concepção dominante do mundo, o domínio do capital pode ser e será quebrado. (MÉSZAROS, 2005, p. 52-53).

Ele reconhece que a educação institucionalizada, nos últimos 150 anos, serviu apenas para legitimar e expandir o próprio capital, fornecendo condições técnicas e humanas para isso. Além de instituir valores que seguem este mesmo interesse. Ele assevera que não basta reformar o sistema escolar formal estabelecido, mas esta reforma deve ser integral, ou seja, atacar todas as dimensões internas do capital institucionalizadas.

Outra contribuição importante, encontramos em *Textos sobre educação e ensino* de Karl Marx, que considera a questão do trabalho infantil e feminino. Havia uma divisão de idade para as crianças, de 9 a 12; de 13 a 15 e dos 16 aos 17 anos, mediante carga horária de trabalho definida, receberem educação intelectual, corporal e uma tecnológica, respectivamente. Trata-se de uma análise muito interessante acerca da realidade da vida do trabalho e da educação presentes no contexto da Alemanha da época, cujo autor propõe uma estrutura de educação adequada, mediante a vida de trabalho.

Seria ótimo que as escolas elementares iniciassem a instrução das crianças antes dos nove anos. Porém, por agora, só nos preocupamos como antídotos absolutamente indispensáveis para resistir aos efeitos de um sistema social que degrada o operário até o ponto de

transformá-lo em um simples instrumento de acumulação de capital e que fatalmente converte os pais em mercadores de escravos de seus próprios filhos. Os direitos das crianças e dos adultos terão de ser defendidos, já que não podem fazê-los e os próprios. Daí o dever da sociedade de combater em seu nome.

Se a burguesia e a aristocracia descuidam-se dos deveres com os seus descendentes, isto é problema deles. A criança que desfruta os privilégios dessas classes está condenada a sofrer seus próprios prejuízos. (MARX e ENGELS, 2004, p. 67-68).

Destacamos a denúncia de que o dono do capital não quer o povo instruído. Há forte resistência da burguesia em relação à instrução, à educação, ao ensino da escrita e da leitura do proletariado. Vemos então que a ideia de infância, já desde este período era algo considerado para e pelas elites, posto que para o trabalhador, para o pobre, para o assalariado, infância já era momento de trabalhar, produzir, gerar lucro (para o patrão).

Assim, observamos as diversas contribuições que os textos apresentados puderam nos oferecer e extrair deles várias apropriações para a nossa compreensão acerca da história da educação do Brasil no século XIX, mediante alguns marcos históricos delineados nas exposições e partilhas realizadas. As categorias, os professores, as mulheres, os trabalhadores, os sujeitos que tiveram repercussão neste período, etc.

De modo especial, vemos a influência da religiosidade presente na modificação das estruturas e da própria educação, com suas especificidades, seja de mudanças ou de resistências em relação à educação, que é fruto de uma sociedade, com suas adesões ou não, além das lutas pessoais, que garantem o espaço de atuação de cada componente presente no ambiente escolar.

Deste modo, aprendemos o que vem a ser a História Cultural, por exemplo, como fenômenos que vão marcando a vida e a história das pessoas e estas suas vivências, ao serem trabalhadas, valorizadas, levadas em conta, permitem assim uma apropriação do que perpetua um jeito de ser e viver das pessoas. Esta perspectiva fenomênica da história que aborda de modo global tudo o que está acontecendo no mundo e na vida das pessoas durante todo o tempo de sua vida, nos ajuda a compreender de modo mais adequado o panorama da educação brasileira.

CONCLUSÃO

Em virtude dos aspectos supramencionados, podemos, por ora, concluir que os temas trabalhados na disciplina *Filosofia e História da Educação (Séculos XIX e XX)* do Programa de Pós-Graduação em Educação da UNESP de Marília muito contribuiu com a temática que temos desenvolvido em nosso projeto de pesquisa para o Doutorado em Educação: *O Ensino Religioso em seus aspectos legais e curriculares na história da educação brasileira*, uma vez que nos ajudou a conhecer e compre-

ender algumas das bases filosóficas e metodológicas, as intenções, os pressupostos, as influências e as raízes do que chamamos de História da Educação Brasileira.

Deste modo, podemos destacar a relevância da discussão filosófica acerca da história da educação, para se compreender as suas bases metodológicas, curriculares, legais e práticas de seus fenômenos, observando os diversos marcos estabelecidos, construídos e oferecidos até o presente momento.

Além disso, destacamos também o papel das ideologias presentes como fenômenos históricos e filosóficos influenciadores da sociedade dentro do campo educacional e os problemas epistemológicos daí decorrentes. Seja a mudança, seja a fixação, ambos fenômenos, necessariamente, passam pela nossa ação, pela nossa prática enquanto educadores, ora de resistência, ora de adesão para as transformações almeçadas.

Assim, o pesquisador que trabalha na perspectiva histórica, realiza um trabalho muito mais descritivo e interpretativo do que, propriamente, o desejo de querer situar determinados fatos em determinados períodos históricos. De modo, que será uma tentativa de identificar e recuperar questões a serem interpretadas e devidamente analisadas para uma possível síntese acerca de determinado problema apontado, considerando sujeitos e seus papéis, contextos e sentidos.

Observamos também o lugar da Cultura, que fundamenta os comportamentos humanos dentro de uma sociedade e, inevitavelmente, dentro da própria educação, também, uma vez que partimos de nossas próprias interpelações acerca deste ou daquele problema a ser resolvido e por isso mesmo, objeto de investigação. Em nosso caso, temos o fenômeno da religiosidade e seu estudo, sua abordagem e considerações no interior das instituições educacionais.

Portanto, ao observarmos os aspectos legais e curriculares do Ensino Religioso na história da educação brasileira, comparando-os com as apropriações da disciplina oferecida, consideramos de grande valia o avanço significativo que identificamos em nosso entendimento em relação aos diversos aspectos que fundamentam o tema de nossa investigação.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. 2.v. 2016. Disponível em: <http://basenacionalcomum.mec.gov.br>. Acesso em 28 de mar. 2018.

_____. CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO, **Parecer 05/97 – Proposta de Regulamentação de Lei 9.394/96**. Brasília: Mimeo, 1997.

_____. Lei 9.394 – Diretrizes Brasileiras para a Educação – “Lei Darcy Ribeiro”. **Diário Oficial da União** (23 de dezembro de 1996).

_____. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. **Constituição da República Federativa do Brasil 1988**. Brasília, 1989.

_____, MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei 9.394/96**. Rio de Janeiro: Qualitymark, 1997.

CAETANO, M. C. **O Ensino Religioso e a formação de seus professores: dificuldades e perspectivas**. 2007. Dissertação. (Mestrado em Educação). Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Belo Horizonte.

CAMPANHOLE, A. & CAMPANHOLE, H. **Todas as constituições do Brasil**. São Paulo: Atlas, 1976.

CASTRO, R. M. de.; SILVA, J. R. M. da. e SILVA, V. P. da. Interdisciplinary Formation and Social Integration in Present-Day. **Creative Education**, vol.6, nº.17, October 2015. (Formação interdisciplinar e integração social na contemporaneidade).

CURY, C. R. J. **Ensino Religioso e Escola Pública: o curso histórico de uma polêmica entre a Igreja e o Estado no Brasil**. Acesso em: 22.03.2018.

FONAPER. **Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Religioso**. São Paulo: Ave Maria, 1998.

_____. **Ensino Religioso: referencial curricular para a proposta pedagógica da escola**. Caderno temático nº 1. Fórum Nacional Permanente do Ensino Religioso, 2000.

FIGUEIREDO, A. de P. **Ensino Religioso: Tendências, Conquistas, Perspectivas**. Petrópolis: Vozes, 1995.

FRANCA, L. **Ensino Religioso e ensino leigo**. Rio de Janeiro: Schmidt, 1931.

JUNQUEIRA, S. R. A.; CORRÊA, R. L. T.; HOLANDA, A. M. R. **Ensino Religioso: aspectos legal e curricular**. 1. ed. São Paulo: Paulinas, 2007. (Coleção temas do Ensino Religioso).

_____. **O processo de escolarização do Ensino Religioso no Brasil**. Petrópolis: Vozes, 2002.

MÉSZÁROS, I. **A educação para além do capital**. Tradução Isa Tavares. São Paulo: Boitempo, 2005.

MARCUSE, H. **A ideologia da sociedade industrial – o homem unidimensional**. 5. Ed. Rio de Janeiro: Zahar editores, 1979.

MARX, K. **Manuscritos económico-filosóficos**. Lisboa: Ed. 70, 1993.

MARX, K.; ENGELS, F. **Textos sobre educação e ensino**. Tradução Rubens Eduardo Frias. 4. ed. São Paulo: Centauro, 2004.

PINHEIRO, M. F. S. **O público e o privado na educação brasileira: um conflito na Constituinte de 1987-88**. Sociologia/UNB, 1991.

SAVIANI, D. **Política e Educação no Brasil: O papel do Congresso Nacional na legislação do ensino**. São Paulo: Cortez, 1987.

_____. **Educação brasileira: estrutura e sistema**. São Paulo: Saraiva, 1973.

SENA, L. (Org.). **Ensino Religioso e formação docente: Ciências da Religião e Ensino Religioso em diálogo**. São Paulo: Paulinas, 2006.

Recebido: 07/03/2019

Aceito: 04/05/2019